

# LEI MUNICIPAL nº 1.154 de 19/11/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos à José Leonardo Aguilar Azevedo”.

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 78, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Doação à José Leonardo Aguilar Azevedo, 02 (dois) lotes de terrenos urbanos sob nºs: 01 e 02, Quadra 48-A, localizado na rua José Antônio, esquina com rua Rondonópolis, bairro Piracema.

**Terreno nº 01** – com área de 220,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações:

Norte: (Lado esquerdo) – 22,00 m (vinte e dois metros) para rua Rondonópolis;  
Sul: (Lado Direito) – 22,00 m (vinte e dois metros) dividindo com o lote 02;  
Leste: (frente) – 10,00 (dez metros) para a Rua José Antônio;  
Oeste: (fundo) – 10,00 (dez metros) dividindo com o lote 11

**Terreno nº 02** – com área de 220,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações:

Norte: (Lado esquerdo) – 22,00 m (vinte e dois metros) dividindo com o lote 01;  
Sul: (Lado Direito) – 22,00 m (vinte e dois metros) dividindo com o lote 03;  
Leste: (frente) – 10,00 (dez metros) para a Rua José Antônio;  
Oeste: (fundo) – 10,00 (dez metros) dividindo com o lote 12

**Parágrafo Único** – a doação de que trata este artigo se destina à edificação de um mercado no local.

**Art. 2º** - Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses, para apresentação do projeto arquitetônico e de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, para o início da edificação referida no artigo anterior, cujo descumprimento implicará na reversão à municipalidade das áreas, objeto da doação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2003

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal